

OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

2019





PROGRAME-SE PARA CUMPRIR
AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA
AMBIENTAL EM 2019



OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

2 0 1 9

Conheça os principais prazos para cadastros, registros, pagamentos de taxas e outras obrigações de natureza ambiental.

JANEIRO

Confira a data de validade da licença ambiental ou autorização ambiental de funcionamento da sua empresa. **Lembre-se de formalizar o processo de renovação da licença de operação (LO) em até 120 dias antes do seu vencimento,** para que seus efeitos sejam prorrogados até manifestação final do órgão ambiental competente.

Observe o prazo para cumprimento das condicionantes (incluindo o automonitoramento de efluentes, resíduos, emissões etc), cujo descumprimento pode gerar multa e até mesmo a perda da licença concedida.

O atendimento das condicionantes deve ser comprovado ao órgão ambiental competente, tanto no prazo determinado para o seu cumprimento, quanto no pedido de renovação da licença.

Aproveite para conferir o prazo de validade das outorgas de sua empresa, para uso dos recursos hídricos e suas respectivas condicionantes, além dos procedimentos de renovação.

Fique atento ao início do período de apresentação do Ato Declaratório Ambiental - ADA, que possibilita ao proprietário rural uma redução no Imposto Territorial Rural - ITR (observar as informações contidas no mês de setembro), e ao **Cadastro Ambiental Rural - CAR.**

O CAR, criado pela Lei N° 12.651/2012, é o registro público eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais, pelo qual o proprietário ou posseiro informa a situação ambiental do seu imóvel, como a existência de área remanescente de vegetação nativa, de uso restrito ou protegida. A inscrição no CAR deverá ser feita pelo site www.car.gov.br.

Findo o prazo estabelecido pelo Decreto N° 9395/2018, qual seja o dia 31 de dezembro de 2018, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR.


A inscrição no CAR é condição obrigatória para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, prorrogado, pela Medida Provisória N° 867, de 26 de dezembro de 2018, até o dia 31 de dezembro de 2019.

O PRA deve ser aderido por proprietário de imóvel rural que tem alguma adequação ambiental a ser cumprida. Este programa refere-se à regularização das Áreas de Preservação Permanente - APPs, Reserva Legal e de uso restrito desmatadas antes de 22/07/2008, ocupadas por atividades agrossilvipastoris.

As empresas que realizam o transporte, armazenamento ou o consumo de produtos e subprodutos florestais, de origem nativa ou plantada, devem sempre emitir o Documento de Origem Florestal- DOF, instituído pela Portaria 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente.

O DOF é a licença obrigatória para controle de transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos. Está disponibilizado no site do Instituto Brasileiro





do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme determina a Instrução Normativa IBAMA 21/2014.

Em agosto de 2018 todo o processo de licenciamento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, passou a ser feito de forma eletrônica, através do sistema Natuur Online.

O Processo Eletrônico de Licenciamento, além de permitir o envio de toda documentação de forma digital, proporciona um melhor gerenciamento das informações, promovendo um acompanhamento simultâneo dos procedimentos realizados.

Tutorial completo, com passo a passo de todo o Processo Eletrônico de Licenciamento, desde o cadastramento de usuário até a emissão digital da licença, poderá ser acessado pelo endereço ***natuur.semace.ce.gov.br***.

Para acessar o sistema é necessário ter um usuário cadastrado (login e senha). Para criar um usuário acesse o sistema Natuur no endereço eletrônico acima e clique no link Cadastre-se.

A descentralização da competência para o licenciamento ambiental, cada vez mais difundido em virtude da regulamentação do art. 23 da Constituição Federal, pela Lei Complementar N° 140/2011, obriga as empresas a se atentarem para as exigências legais daqueles municípios que possuem órgão ambiental devidamente constituído. Lista completa dos municípios cearenses que apresentaram comunicação oficial para realizar o licenciamento ambiental de âmbito local poderá ser visualizada no site da SEMACE, no endereço: ***www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/municipios-com-orgao-licenciador/***.

Para o município de Fortaleza, a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, desenvolveu um Portal de Serviços (portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br), pelo qual o empreendedor poderá realizar Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Emissão do Certificado de Inspeção Predial, dentre outros serviços disponíveis.

O acompanhamento dos processos protocolados nos guichês de atendimento da SEUMA será realizado exclusivamente por meio do sistema Dataged, no endereço: dataged.fortaleza.ce.gov.br/dataged, assim como o agendamento com o analista responsável, para o esclarecimento de dúvidas. O acesso é exclusivo para os e-mails indicados no ato de abertura do processo físico.

A importância do Plano de Gerenciamento de Resíduos

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é o documento técnico que identifica o tipo e a quantidade de resíduos gerados, descrevendo as ações relativas ao seu manejo, nas etapas de geração, segregação, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada, visando a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos tem, no PGRS, um forte instrumento de aplicação da Lei N° 12.305/2010, no qual o Art. 20 estabelece aqueles que estão obrigados à sua elaboração, que são os geradores de:

- Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
- Resíduos industriais: os gerados nos processos





produtivos e instalações industriais

- Resíduos de serviços de saúde
- Resíduos da construção civil
- Resíduos agrossilvopastoris
- Resíduos de serviços de transportes
- Resíduos de mineração

Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos ou aqueles que, mesmo caracterizados como não perigosos por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, também estão obrigados à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

O PGRS é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade e deve ser elaborado por responsável técnico habilitado, que tem a obrigação de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos tem um conteúdo mínimo exigido por lei, no qual destacamos:

- A descrição do empreendimento ou atividade;
- O diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- As ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentês;
- As metas e procedimentos relacionados à

minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, à reutilização e reciclagem.

A periodicidade de sua revisão, observa, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo do órgão ambiental competente.

O PGRS auxilia as empresas na identificação dos pontos de geração de cada tipo de resíduo, possibilitando a verificação quanto a possíveis desperdícios no processo produtivo, promovendo sua redução ou possibilidade de reutilização dos resíduos segregados adequadamente.

Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.

Para empreendimentos não passíveis de plano de gerenciamento de resíduos, pela sua não geração dentro das exigências da lei municipal, no caso do município de Fortaleza, o empreendedor, quando dos pedidos de alvará de funcionamento, construção ou reforma, registro sanitário, licença ambiental e autorização para demolição, reparos gerais ou corte de vegetação arbórea, poderá apresentar uma autodeclaração para atividades que não se enquadram como grandes geradoras de resíduos, ficando esta sob responsabilidade do representante legal da empresa, sujeitos à fiscalização municipal.

Na elaboração do seu PGRS, observe sempre as exigências legais do órgão competente pelo licenciamento do seu empreendimento ou atividade.

Atualmente, em Fortaleza, o PGRS, cujo embasamento legal é a Lei Municipal N° 8.908/1999, alterada pela Lei N° 10.340/2015, é elaborado no formato online. Conteúdo completo, com orientações sobre sua correta elaboração, poderá ser encontrado no site da SEUMA, através do endereço ***urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br***, no link Serviços / Gerenciamento de Resíduos.

Os técnicos cadastrados pela SEUMA, aptos à elaboração do PGRS, devem ficar atentos às mudanças na sua elaboração, no sistema Fortaleza Online, ***portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline***. Atualizações na legislação e situações encontradas em Planos já aprovados podem exigir ajustes.

Os relatórios de Gerenciamento de Resíduos (sólidos, saúde e construção civil) deverão estar disponíveis à fiscalização no próprio estabelecimento, não sendo necessário o envio periódico à SEUMA, salvo os casos em que haja solicitação formal do órgão.

MARÇO

Prazo de vencimento: 31/03/2019

Obrigações legais federais (IBAMA e CONAMA)

Pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental têm obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, de acordo com a Tabela de Atividades e os Artigos 2º e 10-B da Instrução Normativa IBAMA Nº 06/2013, alterada pela Instrução Normativa IBAMA Nº 11, de 13 de abril de 2018.

O CTF/APP, instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei Nº 6.938/81, serve para identificar essas pessoas perante o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), gerando informações relevantes para a gestão ambiental no Brasil.

Atualização do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Federal Nº 6.938/81

O cadastro é feito uma única vez, mas suas informações devem permanecer atualizadas.

O cadastramento é gratuito e a sua falta gera a aplicação de penalidades. Uma vez cadastrada, anualmente a empresa deverá gerar o boleto da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA (com vencimentos trimestrais) e entregar o Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras – RAPP. Os valores cobrados a título da TCFA foram atualizados por meio da Portaria Interministerial Nº 812, de 29 de setembro de 2015.

Pagamento da 1ª parcela de 2019 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, conforme a Lei Federal Nº 10.165/00

O boleto deve ser emitido através do site do IBAMA, pelo próprio usuário.

Entrega do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras – RAPP referente ao ano de 2018, conforme Instrução Normativa IBAMA Nº 06/2014, alterada pela IN IBAMA Nº 01/2019, deverá ser feita de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano.

O RAPP deverá ser preenchido no site do IBAMA, link Serviços – Registros e relatórios. As empresas que não funcionaram no ano de 2018 e possuem Cadastro Técnico

Federal – CTF, deverão entregar os Relatórios em branco, justificados.

Preenchimento do Relatório do Protocolo de Montreal através do cadastro de atividades com Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO e Substâncias Alternativas, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 37/04

O Relatório deverá ser preenchido através do site do IBAMA, link [Serviços - Registros e relatórios](#). O preenchimento do Relatório do Protocolo de Montreal, até o dia 30 de abril, é aplicável às pessoas físicas e jurídicas que produzam, importem, explorem, comercializem ou utilizem quaisquer das substâncias, controladas ou alternativas pelo Protocolo de Montreal, bem como os centros de coleta e armazenamento e centros de regeneração ou reciclagem, e ainda pelos prestadores de serviços em refrigeração.

Preenchimento do Relatório de Pneumáticos, em atendimento à Resolução CONAMA N° 416/09

O Relatório deverá ser preenchido através do site do IBAMA, link [Serviços - Registros e relatórios](#). O preenchimento do Relatório de Pneumáticos, declarando a destinação adequada dos pneus inservíveis, é aplicável às empresas fabricantes e importadoras de pneus novos.

Preenchimento e protocolo do Relatório de Delimitação Georreferenciada de Área de Preservação Permanente - APP para os empreendimentos licenciados através de EIA/RIMA, conforme artigo 12 da Resolução CONAMA N° 369/06

Esta Resolução só se aplica aos empreendimentos licenciados através de EIA/RIMA e que possuam APP.

Elaboração e protocolo da Declaração de atendimento das exigências da Resolução CONAMA N° 358/05, que dispõe sobre tratamento e disposição dos resíduos de serviços de saúde

Destaque: esta obrigação só se aplica aos empreendimentos que possuam ambulatório.

Obrigações Legais Estaduais

A Lei Nº15.093, de 29 de dezembro de 2011, instituiu o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Ceará, nos moldes da existente na esfera federal.

Para o pagamento das Taxas Federal e Estadual é gerada uma única guia, pelo IBAMA, que repassa o percentual de 60% ao Governo Estadual (SEMACE). Portanto, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Ceará não significa novo ônus para o interessado. A lei Estadual e o convênio assinado entre os dois órgãos possibilitaram a divisão dos valores, como já determinado pela Lei 6.938/81.

Caso haja atraso no pagamento da TCFA (exercícios anteriores ao vigente), o usuário deve se dirigir à SEMACE, solicitar o boleto ao órgão estadual, e após pagamento apresentá-lo ao IBAMA, possibilitando, dessa forma, que o órgão federal gere seu boleto referente à taxa, com as devidas compensações.

De acordo com o que determina a Resolução CONAMA Nº313/2002, em seus arts. 6º e 8º, as indústrias deverão registrar e manter, na unidade industrial, os dados de geração e destinação dos resíduos e apresentá-los anualmente ao órgão ambiental competente, de acordo com o Inventário Nacional de Resíduos Industriais.

A Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Nº 16.032/2016, preceitua que as indústrias, independente de seu porte, que produzam resíduos discriminados por essa legislação, deverão elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais e de Prevenção da Poluição – PGRSI, de acordo com o Termo de Referência elaborado pelo

órgão ambiental estadual, por ocasião do licenciamento ou sua renovação.

Anualmente, a contar da data de expedição da Licença Ambiental (LP, LI e LO), o interessado deverá apresentar o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA dos planos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais licenciados.

O prazo para entrega do RAMA será determinado pela data de expedição da licença e não do seu vencimento, quando também deverá ser efetuado o pagamento equivalente a 50% do valor atualizado da licença do empreendimento. O RAMA poderá ser feito e entregue ao órgão em formato digital, através do Sistema de Atendimento NATUUR, disponibilizado em seu site.



JUNHO

Prazo de vencimento: 30/06/2019 - Obrigações legais federais (IBAMA)

Pagamento da 2ª parcela de 2019 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, conforme a Lei Federal Nº 10.165/00

O boleto deve ser emitido através do site do IBAMA, pelo próprio usuário.

SETEMBRO

Prazo de vencimento: 30/09/2019 - Obrigações legais federais (IBAMA)

Pagamento da 3ª parcela de 2019 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, conforme a Lei Federal Nº 10.165/00

O boleto deve ser emitido através do site do IBAMA, pelo próprio usuário.

Apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA

O Ato possibilita ao Proprietário Rural uma redução do imposto territorial rural – ITR, em até 100%, sobre a área efetivamente protegida, quando declarar no Documento de Informação e Apuração – DIA, Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal, Reserva Particular do Patrimônio Natural, Interesse Ecológico, Servidão Florestal ou Ambiental, áreas cobertas por Florestas Nativas e áreas Alagadas para fins de Constituição de Reservatórios de Usinas Hidrelétricas. Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, através do site do IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº05/09.

DEZEMBRO

Prazo de vencimento: 31/12/2019 - Obrigações legais federais (IBAMA)

Pagamento da 4ª parcela de 2019 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, conforme a Lei Federal nº 10.165/00

O boleto deve ser emitido através do site do IBAMA, pelo próprio usuário.

Continua disponível no site do IBAMA, o documento Carta de Serviços ao Cidadão, que informa aos diferentes públicos os serviços oferecidos pelo IBAMA, as formas de acesso, os documentos necessários, as etapas, os prazos etc, podendo ser acessada através do endereço eletrônico www.ibama.gov.br/phocadownload/institucional/carta-de-servicos-ao-cidadao.pdf.

OBRIGAÇÕES LEGAIS AMBIENTAIS 2019

Para melhores esclarecimentos sobre essas obrigações, consulte os sites:

Federais

www.mma.gov.br/conama

www.car.gov.br

www.ibama.gov.br

www.anm.gov.br

www.iphan.gov.br/ce

Estaduais

www.sema.ce.gov.br

www.semace.ce.gov.br

natuur.semace.ce.gov.br

www.srh.ce.gov.br

www.cogerh.com.br

Municipais

portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br

urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br

www.maracanau.ce.gov.br/secretarias/meio-ambiente

seuma.sobral.ce.gov.br/ama/a-ama

amaju.juazeiro.ce.gov.br



O Núcleo de Meio Ambiente – NUMA é o órgão do Sistema FIEC responsável pela orientação às indústrias cearenses das suas obrigações em relação ao meio ambiente, fortalecendo os princípios do desenvolvimento sustentável e o aprimoramento da gestão ambiental nas organizações.

numa@sfiec.org.br
(85) 3421.5923





Sistema **FIEC**